



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

CHAMADA INTERNA PARA O PROGRAMA DE BENEFÍCIO EVENTUAL

CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FINANCEIRO EVENTUAL EM CARÁTER EMERGENCIAL, DECORRENTE DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19), A ESTUDANTES DO *CAMPUS* *PESQUEIRA*

O DIRETOR-GERAL DO *CAMPUS PESQUEIRA* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IFPE), nomeado pela Portaria nº 505 de 30 de abril de 2020, publicada no DOU de 5 de maio de 2020, seção 2, página 20, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública a presente chamada interna para concessão de benefício financeiro eventual em caráter emergencial, decorrente da pandemia de coronavírus (Covid-19), a estudantes do respectivo *campus*, conforme dispõe o Programa de Benefício Eventual da Política de Assistência Estudantil do IFPE.

1 DA DEFINIÇÃO

1.1 O Programa de Benefício Eventual da Política de Assistência Estudantil do IFPE será implementado na forma de repasse de recurso financeiro aos/às estudantes para suprir necessidades temporárias provenientes de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

1.2 Serão priorizadas as solicitações de benefício eventual provenientes de situações emergenciais que venham a ser identificadas pelo Serviço Social.

2 DO OBJETIVO

2.1 Conceder benefício financeiro eventual a estudantes nos casos em que o Serviço Social identificar necessidades provenientes de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

3 DO PÚBLICO-ALVO

3.1 Poderão solicitar benefício eventual, estudantes de cursos presenciais, da educação básica (exceto PROEJA) e da graduação, que não sejam atendidos pelo Programa Bolsa Permanência regido pelo Edital nº 06/2020-GR/IFPE.

3.2 Não fazem parte do público-alvo do referido programa estudantes matriculados/as em cursos ofertados no âmbito do PROIFPE Acesso (pré-vestibular), do Pronatec e dos demais cursos de extensão.

4 DA SOLICITAÇÃO

- 4.1 Para solicitar o benefício eventual, o/a estudante deverá utilizar o e-mail institucional. Caso não tenha, deverá criá-lo através do link <https://meuemail.ifpe.edu.br/estudantes/>.
- 4.2 As solicitações deverão ser feitas exclusivamente através do site fluxo.ifpe.edu.br, no período de 22 a 29 de maio de 2020.
- 4.3 O/A estudante somente poderá realizar uma inscrição no sistema.
- 4.4 Os/As estudantes solicitantes deverão preencher todas as informações do sistema Fluxo.IFPE no período disposto no subitem 4.2.
- 4.5 As solicitações que não forem concluídas no período indicado no subitem 4.2 serão indeferidas automaticamente, podendo o/a estudante realizar nova solicitação quando da reabertura de novo prazo.
- 4.6 O/A estudante poderá visualizar o status e a avaliação de sua solicitação no Fluxo.IFPE a qualquer tempo.

5 DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Para realizar a inscrição, o/a estudante deverá selecionar no sistema um dos perfis socioeconômicos descritos abaixo e seguir o procedimento correspondente:

a) estudantes cuja família ou o/a próprio/a estudante seja beneficiário/a do Programa Bolsa Família ou do Benefício de Prestação Continuada: preencher o questionário socioeconômico e o relato de vida disponíveis no Fluxo.IFPE e anexar o extrato do referido programa, identificado e atualizado, e o comprovante de conta bancária em seu nome;

b) estudantes que possuam Número de Identificação Social (NIS) ou cuja família seja cadastrada no CadÚnico: preencher o questionário socioeconômico e o relato de vida disponíveis no Fluxo.IFPE e anexar a certidão ou a ficha de cadastro e o comprovante de conta bancária em seu nome. A certidão ou ficha de cadastro do CadÚnico poderão ser acessadas através do seguinte link: https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/index.php

c) demais estudantes: preencher o questionário socioeconômico e o relato de vida disponíveis no Fluxo.IFPE e anexar o comprovante de conta bancária em seu nome.

5.2 O comprovante de conta bancária em nome do/a estudante, que deverá ser apresentado obrigatoriamente, poderá ser a imagem do cartão, um extrato bancário ou um documento similar que comprove os dados da conta em nome dos/as estudantes.

5.3 Os/As estudantes que não possuem conta bancária não conseguirão concluir a solicitação.

5.4 Os pagamentos dos benefícios não poderão ser realizados em contas em nome dos responsáveis ou de terceiros.

5.5 Para os/as estudantes que não possuem conta bancária, indicamos a criação de uma conta digital. Mais informações sobre essa opção poderão ser buscadas via e-mail com os setores de Assistência Estudantil dos *campi*.

6 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SOCIAL

6.1 A condição de vulnerabilidade social será avaliada pelo Serviço Social, seguindo os critérios abaixo relacionados, em sua maioria adotados na Política Nacional de Assistência Social (PNAS¹) no que diz respeito à proteção social especial e ao conceito de risco social:

- a) oriundo/a de escola pública com renda *per capita* familiar de até 1,5 salário mínimo;
- b) condições de trabalho do/a estudante e de seus membros familiares;
- c) gênero/raça;
- d) doenças crônicas;
- e) pessoas com deficiência e/ou necessidades educacionais específicas;
- f) orientação sexual;
- g) escolaridade dos membros da família;
- h) beneficiário/a de outros programas sociais (ex: Bolsa Família, BPC, Tarifa Social da Celpe e outros);
- i) despesas de manutenção no curso na instituição;
- j) cotas.

7 DOS VALORES DO BENEFÍCIO EVENTUAL

7.1 O valor do auxílio poderá ser de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais), R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) ou R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)**, a ser pago em parcela única, de acordo com a análise socioeconômica realizada pelo Serviço Social.

7.2 A definição do valor entre os três apresentados no subitem 7.1 ficará a cargo do Serviço Social de cada *campus*, considerando a situação de vulnerabilidade socioeconômica dos/as solicitantes, a realidade orçamentária do *campus*, o quantitativo de solicitações apresentadas, entre outros fatores.

8 DAS CONDICIONALIDADES

8.1 O atendimento à solicitação de benefício eventual estará condicionado à situação regular de matrícula do/a estudante em curso do IFPE, à prestação das informações solicitadas no Fluxo.IFPE e à disponibilidade orçamentária.

8.2 O atendimento à solicitação do/a estudante que se enquadre no subitem 3.1 constitui expectativa de direito, ficando condicionada à disponibilidade orçamentária para cobertura das solicitações.

8.3 Caso o recurso orçamentário destinado ao Programa de Benefício Eventual do *campus* seja insuficiente para custear a totalidade das solicitações, o Serviço Social poderá, com base no item 6, priorizar estudantes que apresentem maior grau de vulnerabilidade em decorrência da pandemia de coronavírus (Covid-19).

9 DO ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO

9.1 O/A estudante cuja solicitação seja atendida será notificado/a por meio do Fluxo.IFPE e/ ou do e-mail cadastrado, ocasião em que será informado também do valor a ser recebido.

¹ As notas técnicas construídas coletivamente pelo Serviço Social do IFPE referentes aos critérios de avaliação social estão anexas a esta Chamada Interna e disponíveis para consulta pública na página da Assistência Estudantil do IFPE/Reitoria.

9.2 Os setores responsáveis deverão comunicar ao/à estudante quando da liberação do pagamento.

10 DO NÃO ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO

10.1 No caso de não atendimento da solicitação de benefício eventual por indisponibilidade orçamentária, a solicitação permanecerá sob análise e poderá, no mês subsequente ou em período estabelecido pelo Serviço Social e o setor de Assistência Estudantil do respectivo *campus*, ser reavaliada.

10.2 O/A estudante cuja solicitação seja indeferida poderá realizar nova solicitação quando da reabertura de novo prazo.

11 DAS NOVAS SOLICITAÇÕES DE BENEFÍCIO EVENTUAL POR ESTUDANTES JÁ CONTEMPLADOS/AS

11.1 Os/As estudantes já contemplados/as com o benefício eventual poderão realizar nova solicitação caso haja agravamento de sua condição socioeconômica em decorrência do isolamento social.

11.2 Desde que haja disponibilidade orçamentária, o Serviço Social avaliará a possibilidade de atendimento das novas solicitações de benefício eventual realizadas por estudantes que já tenham sido contemplados/as.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O/A estudante contemplado/a poderá acumular o benefício eventual com quaisquer outros auxílios da Assistência Estudantil, desde que haja disponibilidade orçamentária da instituição e de acordo com análise do Serviço Social.

12.2 O/A estudante contemplado/a deverá ficar atento/a ao período de pagamento informado pelo setor de Assistência Estudantil do *campus* ou órgão equivalente.

12.3 Os casos omissos serão tratados pelo Serviço Social em articulação com o setor de Assistência Estudantil de cada *campus*.

12.4 O fornecimento de informações ou documentos falsos, bem como a omissão de informações, implicará a invalidação da solicitação ou o cancelamento da bolsa, sendo passível, ainda, das sanções disciplinares e penais cabíveis.

12.5 Os/As estudantes que anexarem, na solicitação, arquivos diferentes daqueles descritos no subitem 5.1 terão sua solicitação invalidada.

Pesqueira, 22 de maio de 2020



VALDEMIR MARIANO
DIRETOR-GERAL
CAMPUS PESQUEIRA